

DECRETO Nº 4436/83
de 16 de agosto de 1.983

Dispõe sobre extinção do Ponto de Táxi Central e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigos 3º e 39, e

CONSIDERANDO a disposição dos artigos 8º e 22, da Lei Municipal nº 2273, de 28 de março de 1980;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento do traçado da Praça João Pessoa para a execução do projeto do Sistema Integrado de Transportes Coletivos:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica extinto o Ponto de Táxi "Central", criado pelo Decreto nº 1.581, de 03 de janeiro de 1973.

Parágrafo 1º - O órgão competente da Municipalidade fará a redistribuição dos permissionários do referido ponto a outros logradouros do Município, onde terão sinalizados seus novos pontos de estacionamento fixo de táxis.

Parágrafo 2º - Os permissionários poderão optar pelos logradouros que lhes convier, entre aqueles apresentados pelo órgão competente da Prefeitura, até o preenchimento das vagas limitadas.

Parágrafo 3º - O direito de opção será oferecido aos permissionários, obedecida a seguinte ordem:

a- aos permissionários com maior tempo de atividade profissional no ponto em extinção, desde que não possuam outro meio de subsistência;

b- aos casados ou viúvos com maior número de filhos menores ou inválidos;

c- aos desquitados com filhos menores ou inválidos sob sua dependência econômica;

d- aos solteiros arrimos de família;

e- aos casados sem filhos;

f- aos permissionários que possuam outro meio de subsistência inferior a dois salários mínimos regionais; e

g- aos permissionários que possuam outro meio de subsistência, igual ou superior a dois salários mínimos regionais.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de igualdade de condições, será considerado como elemento de desempate o veículo que a

REVOGADO PELO DECRETO Nº 1192/11

fls. 2 - Decreto nº 4436/83.

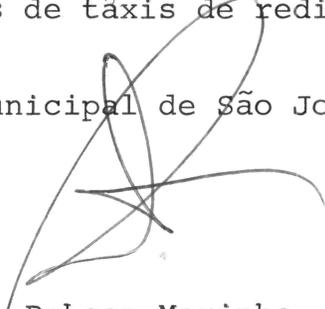
presentar melhor estado de conservação e segurança.

Parágrafo 5º - Perdurando, ainda, a igualdade de condições, o desempate dar-se-á através de sorteio.

Parágrafo 6º - O órgão competente da Prefeitura deverá reunir todos os permissionários em local, dia e hora previamente determinados, para a resolução do que constam as alíneas supramencionadas, cuja definição será consolidada dentro de 30 dias da publicação deste estatuto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito válido a partir da publicação da legislação que instituir os novos pontos fixos de táxis de redistribuição dos taxistas do extinto ponto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de agosto de 1983.



Robson Marinho
Prefeito Municipal

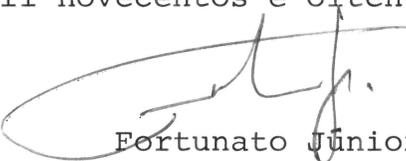


José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos



Adalton Paes Manso
Secretário de Planejamento e Informática

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos